



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 52, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de São Pedro da União, em decorrência do COVID-19.”

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19, a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a preocupação maior desta Municipalidade, como de todo o Poder Público, é com a preservação da saúde da população em geral;

CONSIDERANDO o recente ajustamento de regras do Programa Minas Consciente, bem como a manutenção da ONDA VERMELHA tanto na Macrorregional quanto na Microrregional em Saúde das quais o Município de São Pedro da União faz parte,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pela COVID-19, em todo o território do Município de São Pedro da União, as medidas sanitárias de que trata este Decreto, além das constantes do protocolo sanitário da Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, que autoriza maiores restrições dado o cenário epidemiológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Recomenda-se a não circulação de pessoas entre 22:00 e 05:00 horas, salvo para atividades e comportamentos direta e comprovadamente relacionadas à saúde, assistência social, segurança e setores de alimentos (delivery), e deslocamentos dos trabalhadores de seus locais de trabalho para retorno às residências, com o uso de máscaras.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão funcionar, cumprindo os protocolos mencionados no Programa Minas Consciente (uso de máscara, distanciamento, higienização das mãos) - das 05:00 até às 22:00 horas.

§1º - A partir das 22:00 horas o funcionamento ocorrerá somente por meio de “delivery”, sendo vedada a retirada no local.

§ 2º - Não se aplica o disposto no caput às farmácias, hospitais e postos de combustível, ou seja, permitido o funcionamento 24h, desde que com o cumprimento dos protocolos.

Art. 4º - Os bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, trailers, sorveterias, docerias e similares, poderão funcionar, com atendimento presencial, até às 22:00 horas, observados os protocolos.

Art. 5º - É proibida a realização de eventos festivos, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, de confraternização e comemorações em geral, em locais privados, locados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como por exemplo, chácaras, casas de veraneio e outros.

Art. 6º- Fica proibida a permanência de pessoas e o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas e nas proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, distribuidoras, mercados e congêneres.

Art. 7º - Ficam proibidas atividades esportivas em campos, praças de esportes e ginásios municipais.

Art. 8º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de eventual prática de crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Art. 9º - Templos religiosos poderão funcionar apenas com pessoas sentadas, limitada a 30% da capacidade de assentos, respeitado o distanciamento linear de 2 metros entre as pessoas, com o uso de máscara e álcool em gel.

Art. 10 - É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 11 - Fica vedado o ingresso e a circulação de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios, e/ou Estados, no Município de São Pedro da União.

Art. 12 - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.

§ 1º - O descumprimento das medidas ora impostas, sujeitarão aos infratores as penalidades cíveis, administrativas, inclusive multa, e criminais.

§ 2º - As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor nesta data de 22 de Junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 48/2021.

São Pedro da União (MG), 22 de Junho de 2021.

Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal